

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Senhores Vereadores,

Apresentamos, em anexo, o incluso Projeto de Resolução nº 022/2025 que “Dispõe sobre a Utilização Gratuita por Terceiros, dos Espaços da Câmara Municipal de Curvelo, e dá outras providências”.

Referido Projeto, da autoria da Mesa Diretora, disciplina o uso do Plenário e demais espaços da Câmara Municipal de Curvelo.

Ao longo dos anos a Câmara Municipal tem sido requisitada por instituições e órgãos públicos quanto o uso de seus espaços, para realização de eventos de finalidades diversas. Neste sentido, propõe esta Mesa, regulamentar o uso dos seus recintos, a fim de atender ao interesse público e às diversas demandas da comunidade curvelana, haja vista o reduzido número, na cidade de Curvelo, de espaços com área físicas e condições de acomodar o público.

Importante mencionar que em qualquer hipótese, a utilização do Plenário e demais espaços da Câmara Municipal de Curvelo se dará de forma gratuita, não podendo nele serem realizadas atividades de promoção pessoal, com fins lucrativos e para fins vedados em Lei, ficando o cessionário responsável por eventuais danos e prejuízos ao Legislativo.

Esta Proposição consolida o objetivo da Mesa Diretora na instituição do “Programa Plenário Aberto”, em que o Legislativo Municipal, no cumprimento de seu papel institucional perante a sociedade, buscará apoiar, atender e acolher no seu recinto, todas as realizações de interesse público, como forma de aproximação do órgão à comunidade e os seus diversos segmentos.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2025.

Elias Trindade

Vereador Vice-Presidente

Danilo Santos Xavier Guimarães

Vereador Presidente

Carlos Henrique Coelho de Souza

Vereador Secretário



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.022/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “PROGRAMA PLENÁRIO ABERTO”, E ESTABELECE AS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CESSÃO GRATUITA DO PLENÁRIO “PRESIDENTE EUSÉBIO PEREIRA” E DO ANEXO “DR. MÁRCIO ANTÔNIO VITA”, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Plenário Aberto”, que tem por finalidade promover a democratização do uso de espaços públicos da Câmara Municipal de Curvelo, através da cessão gratuita para utilização do Plenário “Presidente Eusébio Pereira” e do Anexo “Dr. Márcio Antônio Vita” a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, movimentos sociais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e órgãos governamentais.

Parágrafo único. A cessão de uso dos espaços mencionados no caput deste artigo observará as condições definidas nesta Resolução.

Art. 2º A utilização do espaço pela Câmara Municipal em eventos de qualquer natureza, tem preferência em relação à utilização por terceiros.

Parágrafo Único. O plenário não será disponibilizado nas datas das sessões ordinárias e das reuniões das Comissões Permanentes, e, ainda, nas datas de Audiências Públicas e outros eventos do Legislativo Municipal.

Art. 3º O Plenário poderá ser cedido, a requerimento de entidades, por decisão da Presidência da Câmara, para realização das seguintes atividades:

- I – eventos da Administração e/ou órgãos públicos;
- II - convenções e reuniões partidárias, observados os termos da legislação aplicável;
- III – congressos;
- IV – seminários;
- V – fóruns;
- VI – simpósios;
- VII – cursos;
- VIII – palestras;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

IX – conferências;

X – solenidades;

XI – reuniões e/ou audiências públicas;

XII – exposições e/ou eventos acadêmicos, artístico-culturais;

XIII – solenidades de formaturas escolares e/ou colação de grau;

XIV – atividades sem fins lucrativos;

XV – cerimônia fúnebre de autoridade, de acordo com a legislação local.

§ 1º O uso dos espaços da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 2º O Plenário não será cedido para realização de:

I – atividades religiosas;

II - atividades com fins lucrativos;

III – promoção pessoal;

IV – atividades vedadas em lei.

§ 3º A cessão dos espaços do Legislativo Municipal não implica no fornecimento de materiais, gêneros de alimentação e congêneres.

Art. 4º A cessão do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 5º A utilização do Plenário depende de prévia autorização da Presidência e da assinatura do Termo de Cedência.

Parágrafo único. Fica dispensado o Termo de Cedência, motivado pelo inciso XV do Art. 3º.

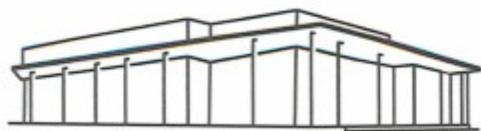
Art. 6º Os pedidos para cessão do Plenário devem ser dirigidos, por escrito, à Presidência da Câmara Municipal, mediante protocolo.

§ 1º Os pedidos para cessão do Plenário devem ser formulados com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data do evento.

§ 2º Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara.

§ 3º A cessão do Plenário está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

Art. 7º Do pedido de empréstimo dos espaços do Legislativo Curvelano deverão constar:



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

- I – identificação da entidade promotora do evento;
- II – identificação do responsável pela ação;
- III – indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV – indicação das datas e horários de utilização do espaço;
- V – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;
- VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art. 8º As instalações objetos da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara Municipal e pelo responsável pelo evento.

Art. 9º O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

Art. 10. São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 11. O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário “Presidente Eusébio Pereira”, de no máximo de 275 pessoas, contando com 240 assentos fixos e de lotação do Anexo “Dr. Márcio Antônio Vita”, de 100 pessoas.

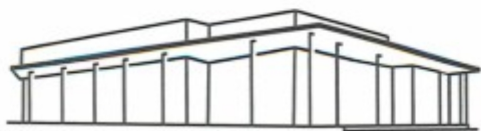
Art. 12. É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos, bem como a remoção nos quadros e placas de suas galerias.

Art. 13. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Art. 14. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

- I – vedação de utilização do Plenário ao Cessionário;
- II – demais medidas legais cabíveis.

Art. 15. A programação semanal dos eventos que forem realizados nos espaços da Câmara Municipal de Curvelo será compartilhada com os Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2025.

Elias Trindade

Vereador Vice-Presidente

Danilo Santos Xavier Guimarães
Vereador Presidente

Carlos Henrique Coelho de Souza
Vereador Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE USO DO PLENÁRIO

À Presidência da Câmara Municipal de Curvelo

ENTIDADE PROMOTORA DO EVENTO:

Nome: _____
Endereço: _____
Telefone(s): _____

RESPONSÁVEL:

Nome: _____
Endereço: _____
Telefone(s): _____

DESCRIÇÃO DO EVENTO:

DATA DO EVENTO: ____/____/____

NÚMERO DE PARTICIPANTES: _____

DURAÇÃO DO EVENTO:

INÍCIO: ____/____/____ HORÁRIO: _____

TÉRMINO: ____/____/____ HORÁRIO: _____

EQUIPAMENTOS:

DATA SHOW () SOM () TRANSMISSÃO AO VIVO (Internet) ()

NOME DO OPERADOR: _____

TELEFONE: _____

____/____/____

Data da Solicitação

Requerente



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

ANEXO II TERMO DE CEDÊNCIA

A _____ parte
cessionária, _____,
representada pelo(a) Sr.(a) _____,
inscrito no CPF nº _____ obriga-se, nos termos da legislação, a utilizar
o Plenário do Legislativo Municipal, conforme a destinação autorizada.

Assim, a CESSIONÁRIA poderá utilizar o plenário exclusivamente para a seguinte
finalidade: _____

_____, a ser realizada no dia _____ de
_____ de _____ das _____ horas às _____ horas.

Pelo presente Termo fica a CESSIONÁRIA ciente de sua responsabilidade civil e criminal
pelos danos que eventualmente forem perpetrados contra o patrimônio público, incluindo
neste as instalações físicas e aparelhagem eletroeletrônica.

Estando acordes, PARTE CEDENTE (Câmara Municipal de Curvelo) e PARTE
CESSIONÁRIA _____ quanto
aos termos que regem a cessão, assinam o presente Termo em duas vias.

Curvelo(MG), _____ de _____ de _____.

Telefone para contato: _____

E-mail para contato: _____

Cessionária

Cedente